

data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de Março de 1984
Acilson Washington Guico
Prefeito Municipal

Lei no. 537/84 de 15/03/84

Dispõe sobre alienação de terreno urbano desta Municipalidade

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um lote de terreno urbano de propriedade desta Municipalidade, situado a Rua Florento Alves medindo 300 m² de área, sendo as seguintes confrontações: pela frente com a mesma rua medindo 12 metros, pelo fundo com terreno de Jui de Assis bara medindo 12 metros, pelo lado esquerdo 32 metros e pelo direito 18 metros, ambos confrontando com terrenos da Municipalidade.

Artigo 2º - a alienação será feita em concorrência pública devendo os interessados entregar suas ofertas em envelopes lacrados à Comissão de Licitação desta Prefeitura até a data a ser fixada pela mesma, que fará a abertura da maior oferta.

Artigo 3º - Fica estipulado o valor mínimo de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para fins de oferta dos interessados que terá a forma de pagamento a vista aos cofres da Municipalidade, pelo vencedor da referida concorrência.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de março de 1984
 Acilseum Washington Gatto
 Prefeito Municipal.

Lei Nº 540/84 de 17/09/84

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG - S/A para execução de obras de eletrificação no município e de outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema autorizada a assinar "Carta-acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG - para execução de obras de eletrificação.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 532.209,00 (Quinhentos e trinta e dois mil e noventa e um cruzeiros) pagáveis à vista e R\$ 4.788.819,00 (Quatro milhões setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros) acrescidos de R\$ 812.949,00 (Oitocentos e doze mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 466.814,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e quatorze cruzeiros) Umavez 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-acordo", a ser firmada, para execução dos serviços pela discrimi-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Siracema, 17/09/1984
 Adilson Washington Jesus
 Prefeito Municipal

Lei Nº 537/84 de 17/09/84

Concede Gratificação a funcionário

A Câmara Municipal de Siracema, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida ao Coletor Municipal a gratificação mensal equivalente a 1/3 (um terço) de seu vencimento por prestar serviços junto ao setor de Contabilidade desta Prefeitura.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação:

1.2 - Serviço de Fazenda
 3.111.00 - Pessoal

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar para atender tal despesa.

Artigo 4º - Não perderá esta vantagem o funcionário em férias regulamentares, licença para tratamento de saúde e licença prêmio.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor